



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 043 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A GENTE SEGURADORA S/A, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HELIO SZMAJSER**, portador do CPF nº. 553.615.367-68 e a **GENTE SEGURADORA S/A**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450 – Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 90.020-060, inscrita no CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, CPF nº. 616.420.100-49, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 28.205/2014 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 01/2015, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ** - DIREXE em sua 2120ª Reunião, realizada em 03/03/2015, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação dos serviços de “**seguro de vida em grupo e acidentes pessoais**”, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº. 01/2015 e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº. 28.205/2014, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



1/14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDRJ** poderá alterar a relação dos segurados em função dos empregados que se desligarem da empresa por motivo de aposentadoria ou demissão bem como incluir novos que forem contratados, respeitando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 538.000,00 (quinhentos e trinta e oito mil reais)**, conforme consta da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº. 28.205/2014, às folhas 262.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para o atendimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, mediante Termos Aditivos.



2/14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo para a entrega das apólices será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 2132-21 – Seguro de Vida em Grupo.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento mensal do prêmio deste Contrato será efetuado pela **CDRJ**, mediante documento hábil de cobrança (fatura, carnê), apresentado pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente conferido e certificado pela **FISCALIZAÇÃO**, observadas as datas de vencimento, que deverão constar do respectivo documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.



3/14

41

260



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Segundo, ocasionará, a contar da mencionada data, a atualização do correspondente valor, pela variação do IPCA, "**pro rata die**", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos - CND, do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados, bem como o comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços que for devido, de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria ou a Regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, salvo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

O não cumprimento no disposto do Parágrafo anterior, implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A seguradora a ser **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da indenização aos beneficiários no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da efetiva entrega da documentação necessária à execução pela **CONTRATADA**, sendo o pagamento de indenização efetuado de uma só vez;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Caso a **CONTRATADA** venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor;
- c) Comunicar por escrito à Superintendência de Recursos Humanos qualquer anormalidade no decorrer da prestação do serviço e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CDRJ**;
- d) Apresentar resultados satisfatórios, sob o ponto de vista técnico, durante a vigência do Contrato;
- e) Não transferir a outrem o serviço contratado (não será admitido o critério de co-seguro), no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**; e
- f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação durante a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CDRJ**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- b) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**; e
- f) Fornecer à **CONTRATADA** relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do Art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.



7/14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**; e
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.



8/14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ**, de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";



9/14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05; e
 3. Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.



10/14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicialmente ou extrajudicialmente, respeitada a ampla defesa e o contraditório, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade; e
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no Edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, calculado pelo IBGE, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Será ainda considerada a disposição geral de que **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:



12/14



**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 01/2015 e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e pela Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2015.



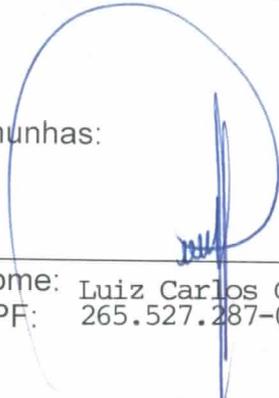
HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente
CDRJ



CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
Representante Legal
GENTE SEGURADORA S/A

Testemunhas:

1)



Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2)



Nome: Ana Beatriz Marques Lima Barbosa
CPF: 129.345.137-18



14/14 



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº. 033/2016

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO C-SUPJUR Nº
043/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO -
CDRJ E A GENTE SEGURADORA
S.A., NA FORMA ABAIXO.**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita nº CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA**, portador do CPF **093.854.602-34**, e **GENTE SEGURADORA S.A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 – Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 90.020-060, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Diretor, **MARCELO WAIS**, portador do CPF **632.005.380-15**, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 2.8205/2014 e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 01/2015, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2186ª Reunião, realizada em 19/05/2016, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato C-SUPJUR nº 043/2015, com fulcro no artigo 57, inciso II c/c art.65, §1º, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo a redução de 0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento) do quantitativo de empregados aptos a aderir ao Contrato C-SUPJUR Nº 043/2015, bem como a sua prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 22/05/2016, conforme estabelecido em sua Cláusula Terceira – Prazos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor do Contrato C-SUPJUR nº 043/2015, equivalente ao montante de R\$ 538.000,00 (quinhentos e trinta e oito mil reais) será reajustado pelo valor do IPCA de 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento) que resulta em R\$ 588.518,20 (quinhentos e oitenta e oito mil reais e vinte centavos).





AUTORIDADE PORTUÁRIA

Aplicando a este valor a redução de 0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento) do número de empregados aptos a aderir ao seguro de vida, o valor do contrato passa a ser de **R\$ 583.103,84** (quinhentos e oitenta e três mil, cento e três reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária n ° 213221 – Seguro de Pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato C-SUPJUR N° 043/2015 e seus aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2016 .


HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA

Diretor-Presidente
CDRJ

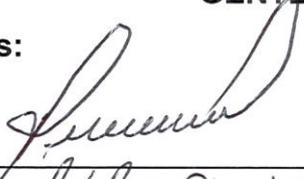
MARCELO WAIS

Diretor

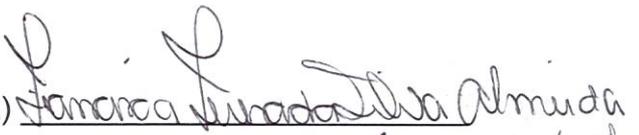
GENTE SEGURADORA S/A.

Testemunhas:

1)


Nome: José Luiz Pires de Medeiros
CPF: 296.943.297/87

2)


Nome: FRANCISCA Teresa da S. Almeida
CPF: 598.334167-73





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº. 34 /2017

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO C-SUPJUR Nº
043/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO -
CDRJ E A GENTE SEGURADORA
S.A., NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita nº CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF **085.528.638-87**, e **GENTE SEGURADORA S.A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 – Centro Histórico, na cidade de Porto Alégre – RS, CEP: 90.020-060, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Diretor, **MARCELO WAIS**, portador do CPF **632.005.380-15**, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 2.8205/2014 e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 01/2015, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2.240ª Reunião, realizada em 17/05/2017, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato C-SUPJUR nº 043/2015, com fulcro no artigo 57, inciso II c/c art.65, §1º, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo a redução de 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento) do quantitativo de empregados aptos a aderir ao Contrato C-SUPJUR Nº 043/2015, bem como a sua prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 22/05/2017, conforme estabelecido em sua Cláusula Terceira – Prazos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor do Contrato C-SUPJUR nº 043/2015 – 1º Termo Aditivo, equivalente ao montante de **R\$ 583.103,84** (quinhentos e oitenta e três mil, cento e três reais e oitenta e quatro centavos) será reajustado pelo valor do IPCA de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) que resulta em **R\$ 610.801,27** (seiscentos e dez mil, oitocentos e um reais e vinte e sete centavos).





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Aplicando a este valor a redução de 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento) do número de empregados aptos a aderir ao seguro de vida, o valor do contrato passa a ser de **R\$ 605.120,82 (seiscentos e cinco mil, cento e vinte reais e oitenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária n ° 213.221 – Seguro Pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato C-SUPJUR N° 043/2015 e seus aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2017.



TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ





MARCELO WAIS

Diretor

GENTE SEGURADORA S/A.

Testemunhas:

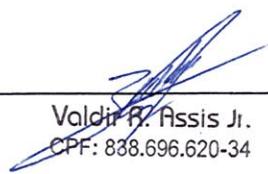
1)



Nome: THIAGO DA CUNHA E SOUZA

CPF: 098.878.912-54

2)


Nome: Valdir R. Assis Jr.
CPF: 838.696.620-34

CPF:



EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 06/06/2018, PÁG. 138

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ N°. 40/18

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO C-SUPJUR N°
043/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO -
CDRJ E A GENTE SEGURADORA
S.A., NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita n° CNPJ sob o n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCISIO TOMAZONI**, portador do CPF 585.528.639-87, e **GENTE SEGURADORA S.A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 450 – Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 90.020-060, inscrita no CNPJ sob o n° 90.180.605/0001-02, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Diretor, **MARCELO WAIS**, portador do CPF 632.005.380-15, segundo a documentação constante do Processo Administrativo n°. 2.8205/2014 e do Edital de Pregão Eletrônico n°. 01/2015, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2290ª Reunião, realizada em 26/04/2018, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato C-SUPJUR n° 043/2015, com fulcro no artigo 57, inciso II c/c art.65, §1º, da Lei n° 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo a redução de 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) do valor do contrato C-SUPJUR N° 043/2015, bem como a sua prorrogação, pelo período de 12 meses, a contar de 22/05/2018, conforme estabelecido em sua Cláusula Terceira – Prazos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor do Contrato C-SUPJUR n° 043/2015, equivalente ao montante de R\$ 605.120,82 (seiscentos e cinco mil, cento e vinte reais e oitenta e dois centavos) será reajustado pelo valor do IPCA de 2,9473% (dois vírgula nove mil quatrocentos e setenta e três por cento), o que resulta em R\$ 622.955,54 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Aplicando a este valor a redução de 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) do valor do contrato, este passa a ser estimado em **R\$ 616.788,29** (seiscentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



GER. INSC. 219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Muf/20.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária n ° 213221 – Seguro de Vida de PESSOAL.

Parágrafo Primeiro – No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

Parágrafo Segundo – Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2019, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios de correntes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato C-SUPJUR N° 043/2015 e seus aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2018.



TARCISIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ



9/4/2018

MARCELO WAIS
Diretor
GENTE SEGURADORA S/A.

Testemunhas:

- 1) Anderson Bodetti Oliveira 2) Figueira Pereira da Silva Almeida
Nome: Anderson Bodetti Oliveira Nome: Figueira Pereira da Silva Almeida
CPE: 848.098.250-00 CPE: 398.334.167-17

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. M. 2/20.995.487



EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 17 / 06 / 2019, PAG.

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO C-SUPJUR Nº 043/2015,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO - CDRJ E A GENTE
SEGURADORA S.A., NA FORMA
ABAIXO.**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, **HELIO SZMAJSER**, portador do CPF **553.615.367-68** e **GENTE SEGURADORA S.A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 – Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 90.020-060, inscrita no CNPJ: 90.180.605/0001-02, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor, **MARCELO WAIS**, portador do CPF **632.005.380-15**, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 94/2019-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 01/2015, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2341ª Reunião, realizada em 10/04/2019, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato C-SUPJUR nº 043/2015, com fulcro no artigo 57, inciso II c/c artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 4º (quarto) Termo Aditivo a redução de 1,03% (hum vírgula três por cento) do valor do contrato C-SUPJUR nº 043/2015, bem como a sua prorrogação, pelo período de 12 meses, a contar de 22/05/2019, conforme estabelecido em sua Cláusula Terceira – Prazos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor do Contrato C-SUPJUR nº 43/2015, equivalente ao montante de R\$ 616.788,29 (seiscentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) será reajustado pelo valor do IPCA de 3,7765% (três vírgula, sete mil, setecentos e sessenta e cinco por cento), o que resulta em R\$ 640.081,30 (seiscentos e quarenta mil, oitenta e um reais e trinta centavos).

Aplicando a este valor a redução de 1,03% (hum vírgula zero três por cento) do valor do contrato, este passa a ser estimado em R\$ 633.488,46 (seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária nº 421399 - Outros Benefícios.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2020 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2020, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

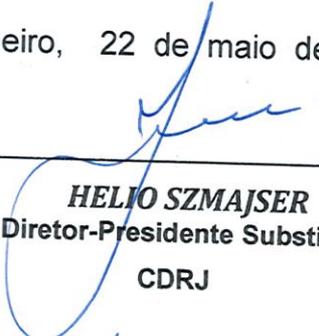
Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato C-SUPJUR Nº 043/2015 e em seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.



HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente Substituto
CDRJ



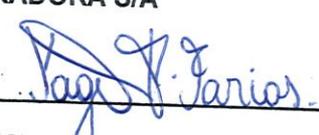
MARCELO WAIS
Diretor
GENTE SEGURADORA S/A

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2)  _____

Nome:

Yago Pereira Farias

CDRJ